



**POLÍTICA ESG**  
**(SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL,**  
**SOCIAL E DE GOVERNAÇÃO)**  
**DA**  
**CRÉDITO AGRÍCOLA GEST – SGOIC, S.A.**

**10 DE MARÇO DE 2021**

## ÍNDICE

1. Introdução .....	3
2. Objecto .....	5
3. Estratégia: eixos de aplicação.....	6
4. Princípios gerais .....	7
5. Impacto na política de investimentos.....	8
6. Impacto na governação em geral .....	10
7. Impacto na gestão de riscos .....	11
8. Impacto na política de remuneração .....	12
9. Prestação de informação .....	14
10. Aprovação, fiscalização e revisão .....	16
11. Publicação.....	16
Anexo I Informações pré-contratuais.....	17

## 1. INTRODUÇÃO

A **CRÉDITO AGRÍCOLA GEST** - SGOIC, S.A. (doravante designada por “Sociedade Gestora”) é uma sociedade gestora de organismos de investimento colectivo (“SGOIC”), sujeita à lei pessoal portuguesa e que tem nomeadamente por objecto a gestão de um ou mais Organismos de Investimento Colectivo (doravante “OIC”) e a gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem com base em mandato conferido pelos investidores (doravante “GP”).

Com o objectivo de dar a conhecer os compromissos estabelecidos e a abordagem por si realizada em termos de investimento responsável nas actividades desenvolvidas, quer seja na gestão de OIC ou na GP, de acordo com critérios ESG (*Environment, Social e Governance*), a Sociedade Gestora adoptou uma Política ESG (doravante a “Política”) que descreve o modo como integra o envolvimento da sua função enquanto decisor e executor das diversas estratégias de investimento.

A Sociedade Gestora respeita, na elaboração da Política, o quadro regulatório em vigor e, particularmente, o disposto no Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro de 2019 (*Sustainability Finance Disclosure Regulation*, abreviadamente designado por SFDR).

A Sociedade Gestora integrando o Grupo Crédito Agrícola (doravante “Grupo”), assume o compromisso de respeitar os princípios estabelecidos na Política de Sustentabilidade do Grupo, designadamente: promover o desenvolvimento sustentável das comunidades locais, através de um conjunto de produtos financeiros que apoiam os Clientes a reduzirem os seus impactos ambientais e sociais negativos, bem como a identificarem novas oportunidades de negócio mais verdes, mais circulares e mais respeitadores da dignidade humana.

Assim, pretende-se promover: (i) a preservação dos ecossistemas, (ii) a redução na produção de resíduos, (iii) a redução dos impactes das alterações climáticas e (iv) o combate às desigualdades sociais.

A Sociedade Gestora adopta os Princípios de Sustentabilidade do Grupo, que englobam os aspectos ambientais, sociais e de governação, e são:

- Alinhamento do processo de tomada de decisão, em todas as áreas do Grupo, com: o Acordo de Paris, os Objectivos para o Desenvolvimento Sustentável e as políticas nacionais e europeias relevantes nestas matérias;
- Inclusão dos Objectivos para o Desenvolvimento Sustentável no processo de inovação e nos produtos financeiros existentes;
- Transparência na informação relativa ao destino e impacto dos empréstimos e investimentos realizados pelo Grupo;
- Informação e aconselhamento aos Clientes e restantes Parceiros sobre a importância de protegermos os recursos naturais e a urgência do combate às alterações climáticas;
- O respeito pelas exigências legais.

A Sociedade Gestora assume também os Compromissos da Sustentabilidade do Grupo, dos quais destacamos:

- Integrar o tema da Sustentabilidade como parte dos deveres fiduciários do Grupo;
- Evitar contribuir para ou causar impactes sociais e ambientais adversos;
- Integrar critérios materiais de sustentabilidade em todas as áreas de actividade e de forma transversal no Grupo;
- Integrar critérios ambientais, sociais e de governação nas análises de financiamento e investimento;
- Criar produtos e serviços financeiros que contribuam: i) para a prosperidade económica, para que as componentes ambientais e sociais sejam efectivamente incorporadas na análise da viabilidade dos projectos; ii) para a redução dos impactes negativos decorrentes de práticas existentes; iii) para a economia verde e economia circular;

- Terminar o relacionamento com Clientes e Parceiros que não cumpram com o espírito da Política de Sustentabilidade do Grupo;
- Definir uma lista de sectores e actividades para os quais o Grupo não irá fornecer serviços financeiros.

A Sociedade Gestora, tal como o Grupo, desenvolve um conjunto de actividades que podem contribuir positivamente e negativamente para vários Objectivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), tendo o Grupo identificado 5 ODS prioritários, e que se aplicam à Sociedade Gestora, que constituem os eixos estratégicos da Política de Sustentabilidade do Grupo:

- Acção Climática;
- Produção e Consumo Sustentáveis;
- Cidades e Comunidades Sustentáveis;
- Redução das Desigualdades;
- Trabalho Digno e Crescimento Económico.

## **2. OBJECTO**

Os critérios previstos na presente Política são aplicáveis quando a Sociedade Gestora preste serviços de gestão de organismos de investimento colectivo ou de gestão discricionária de carteiras, relativamente a qualquer valor mobiliário, incluindo organismos de investimento colectivo (OICVM e Organismos de Investimento Alternativo).

Refira-se que, à data presente, a Sociedade Gestora não presta serviços de gestão de organismos de investimento colectivo ou de gestão de carteiras que promovam, entre outras, características ambientais ou sociais previstas no artigo 8.º do SFDR ou que tenham como objectivos investimentos sustentáveis previstos no artigo 9.º do SFDR.

### **3. ESTRATÉGIA: EIXOS DE APLICAÇÃO**

#### **a. A estratégia ESG como decorrência dos deveres fiduciários**

A Sociedade Gestora entende que o tema da sustentabilidade assume natureza estratégica no desenvolvimento da sua actividade e que o conteúdo da presente Política constitui uma decorrência dos deveres fiduciários que assume, nos termos da lei, perante os seus Investidores, Participantes e Clientes.

Por um lado, esta vocação estratégica traduz uma orientação que, de um lado, permite identificar riscos relativos aos investimentos a realizar; de outro lado, esta visão também traz oportunidades de investimento e de criação de valor a longo prazo para os seus Investidores, Participantes e Clientes.

#### **b. A estratégia ESG como complemento da missão e valores da sociedade**

A Sociedade Gestora reconhece que a ponderação de critérios de investimento sustentável se encontra alinhada com os valores constantes da Política de Sustentabilidade do Grupo Crédito Agrícola, e com a sua missão específica e instrumental, nomeadamente na vertente do investimento em mercados financeiros por forma a que respeite e integre os princípios de sustentabilidade ambiental, social e de governação.

#### **c. Eixos de aplicação**

A presente Política concretiza os principais eixos de actuação ESG no âmbito da actividade da Sociedade Gestora ao nível de: governação societária e de produto; gestão de riscos; política de investimentos; política de remuneração e prestação de informação. A enquadrar estas matérias, são subseqüentemente enunciados os princípios gerais a que cada um dos eixos de actuação deve obediência.

#### **4. PRINCÍPIOS GERAIS**

##### **a. Compromisso**

A Sociedade Gestora compreende que os critérios de investimento sustentável encerram um compromisso e uma vinculação e assume publicamente o seu conteúdo e extensão.

##### **b. Adaptabilidade**

A Sociedade Gestora dedica atenção e vigilância aos temas ESG em termos de adaptação de prática integradoras de princípio ESG aos organismos de investimento coletivo e carteiras sob gestão, em função das suas responsabilidades, das características de cada veículo, conforme descritas nos correspondentes documentos constitutivos e contratuais.

A Sociedade Gestora reconhece, no entanto, que o enquadramento regulatório em matéria ESG não é, actualmente, completo nem detalhado, o que determina alguma fragmentação e assimetria na informação disponível pelas empresas emitentes, seja na União Europeia (onde diversas reformas regulatórias se encontram ainda em curso no âmbito ESG), seja fora da União Europeia (onde não vigoram medidas imperativas comparáveis com as vigentes no âmbito europeu).

Além disso, a Sociedade Gestora entende que as relevantes especificidades da gestão de organismos de investimento imobiliário não estão suficientemente detalhadas no Regulamento SFDR.

##### **c. Proporcionalidade**

A Sociedade Gestora pondera e tem em conta os riscos de sustentabilidade, tendo em conta a natureza, a escala e a complexidade das suas actividades. Note-se, em particular, que a Sociedade Gestora não cumpre os requisitos das instituições de maior dimensão consagrados no artigo 4.º, n.ºs 3 e 4 do Regulamento SFDR.

#### **d. Verdade e integridade**

A Sociedade Gestora reconhece que a informação a divulgar em termos ESG deve ser verdadeira, clara e objectiva. A Sociedade Gestora não aceita nem permite distorções e exageros na informação neste contexto divulgada (*green-washing*). Antes se pretende que toda a abordagem em matéria ESG, e a informação correspondente, sejam conduzidas de acordo com os princípios da verdade e da integridade.

#### **e. Actualidade e coerência**

A Sociedade Gestora compromete-se a manter actualizada a informação relativa à presente Política e ao seu cumprimento. As comunicações comerciais da Sociedade Gestora não podem contradizer as informações divulgadas nos termos da presente Política.

### **5. IMPACTO NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

#### **a. Identificação e definição de prioridades no que se refere aos principais impactos negativos e indicadores em matéria de sustentabilidade**

Os objectivos ESG a que a Sociedade Gestora dedica atenção prioritária na estruturação e execução de decisões de investimento, sem prejuízo das especificidades da política de investimento de cada organismo de investimento coletivo ou carteira sob gestão, são os seguintes:

- i. Promoção da Sustentabilidade ambiental: Acção Climática, Produção e Consumo Sustentáveis e Cidades e Comunidades Sustentáveis.
- ii. Promoção da Sustentabilidade social: Proibição de discriminação baseada no género, Direitos Humanos, Trabalho Infantil, Escravidão, Saúde e Segurança no trabalho; Diversidade; Relações com as comunidades locais;
- iii. Governação de sociedades emitentes de activos sob investimento. A Sociedade Gestora tem publicada no seu sitio de Internet a sua Política de Envolvimento,

8

PÚBLICO

Política ESG –(Sustentabilidade Ambiental, Social e de Governação)

Crédito Agrícola Gest – SGOIC, S.A.

10 de Março de 2021

que para este efeito complementa a sua estratégia em relação às sociedades emittentes de acções que integram os organismos de investimento colectivo ou as carteiras sob gestão.

## **b. Lista de sectores excluídos**

A Sociedade Gestora evita investir em qualquer entidade ou empresa cuja principal actividade comercial ofereça ou envolva a promoção, produção, distribuição ou comercialização de produtos ou serviços relacionados com:

- Armas e munições
- Actividades consideradas ilegais ao abrigo das leis ou regulamentos do país anfitrião ou de convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a eliminação progressiva ou proibição internacional
- Corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo
- Materiais radioativos (salvo para fins medicinais)
- Trabalho forçado e trabalho infantil
- Pornografia e prostituição
- Jogos de fortuna e azar
- Violação de direitos humanos

A Sociedade Gestora evita igualmente investir em obrigações ou outros títulos de dívida soberana emitidos por Estados que não respeitem as exclusões e os valores presentes na presente Política, e considera o investir em títulos de dívida verde soberana sempre que alinhados com as Políticas de Investimento das carteiras geridas.

## **c. Critérios de investimento preferencial**

A política de investimento encontra-se desenvolvidamente descrita no regulamento de gestão de cada organismo de investimento colectivo ou na política de investimento associada a cada perfil de carteira gerida e será conduzida igualmente em função das fontes

externas de informação relativas a avaliações ESG das sociedades emitentes dos instrumentos financeiros em que investe.

## **6. IMPACTO NA GOVERNAÇÃO EM GERAL**

### **a. Aprovação pelo Conselho de Administração**

A competência para a aprovação e revisão da presente Política é do Conselho de Administração. Deste modo, a Sociedade Gestora assegura a plena integração da presente Política no sistema de governação.

### **b. A integração dos riscos em matéria de sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento**

A Sociedade Gestora procurará, de uma forma gradual na fase inicial de implementação, acomodar os riscos de sustentabilidade na matriz de decisão de investimento.

### **c. A diligência devida relativamente aos impactos negativos das decisões de investimento em matéria de sustentabilidade**

A Sociedade Gestora não cumpre os requisitos das instituições de maior dimensão consagrados no artigo 4.º, n.º 3 e 4 do Regulamento SFDR.

A Sociedade Gestora emprega a diligência profissional para avaliar os riscos advenientes de decisões de investimento em matéria de sustentabilidade.

Para o efeito, sempre que necessário, a Sociedade Gestora recorrerá a fontes externas de informação relativas a avaliações ESG das sociedades emitentes dos instrumentos financeiros em que investe.

### **d. A integração dos riscos ESG em matéria de governação de produto**

No âmbito da política de governação de produto da Sociedade Gestora, a concepção e criação de produtos financeiros é objecto de identificação, avaliação e

10

acompanhamento dos riscos de sustentabilidade ambiental, social ou de governação, designadamente quanto estes sejam qualificados como produtos ESG para efeitos dos artigos 8.º e 9.º do SFDR.

#### **e. A designação de Responsável ESG**

O Conselho de Administração designa um Responsável ESG, que apoia o Conselho de Administração nas seguintes tarefas:

- i. Implementação da estratégia de investimento das carteiras em matéria ESG;
- ii. Acompanhamento do cumprimento dessa estratégia;
- iii. Definição de procedimentos concretos em execução da presente Política;
- iv. Monitorização das implicações da actividade da Sociedade Gestora em matéria de ESG;
- v. Recolha e transmissão de informação relativa a ESG;
- vi. Divulgação de boas práticas e fomento de uma cultura interna alinhada com critérios ESG.

Esta função pode ser acumulada com outras desempenhadas na Sociedade Gestora.

## **7. IMPACTO NA GESTÃO DE RISCOS**

### **a. Integração dos riscos ESG na matriz de risco**

A Sociedade Gestora reconhece que a actividade de gestão de organismos de investimento colectivo e gestão de carteiras é impactada por riscos de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados, bem como os riscos físicos e de transição ao nível climático.

Por esse motivo, na definição, aprovação, e implementação das políticas, procedimentos e mecanismos de gestão dos riscos relacionados com a sua actividade, a Sociedade Gestora toma em devida consideração os eventuais acontecimentos ou condições de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência possa

impactar significativamente o valor dos activos que em cada momento integram a sua carteira.

A integração dos riscos de sustentabilidade cobra implicações na concretização da política de investimentos, em todo o ciclo de investimento: seja nas decisões de investimento ou desinvestimento, seja na avaliação de activos.

**b. A identificação, avaliação e gestão de riscos de sustentabilidade**

Em função da informação disponível, a Sociedade Gestora identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.

As funções de identificação, avaliação e gestão de riscos são cumpridas no quadro do sistema de organização da Sociedade Gestora, cabendo tais funções à Área de Risco.

Os relatórios internos e externos relativos à gestão de riscos da Sociedade Gestora incluem a análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.

**8. IMPACTO NA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO**

**a. Integração de factores ESG na Política de Remuneração**

A Sociedade Gestora integrou na sua Política de Remuneração princípios de atribuição de remuneração dependente de observância da Política ESG. O relevo central da Política de Remuneração pressupõe, por seu turno, um sistema de governo que assegura o efectivo acolhimento das melhores práticas nesta matéria.

Por esse motivo, a Sociedade Gestora inclui questões ambientais, sociais e de governação, proporcionais ao tipo de actividade exercida, nos objectivos de desempenho relevantes para efeitos da atribuição de remuneração variável.

A Sociedade Gestora tem presente que a política de remunerações representa um instrumento central de alinhamento de interesses e que se mostra necessário que esta tenha em consideração os objectivos de investimento sustentável, alinhado com os interesses dos participantes, e simultaneamente capaz de assegurar condições para a implementação de uma remuneração justa e apta à atracção, fidelização e motivação dos dirigentes e colaboradores.

**b. Fixação clara e equilibrada das estruturas remuneratórias e seu alinhamento com o interesse de longo prazo da Sociedade;**

A Sociedade Gestora adoptou uma estratégia clara que permite identificar métricas de ESG relevantes para a sua actividade e que são compatíveis com o seu interesse e visão de negócio de longo prazo, assim como com o investimento sustentável.

Ao identificar as principais métricas ESG a associar à compensação, a Sociedade Gestora realiza uma ponderação de objectivos que asseguram o equilíbrio, a diversidade e a relevância, fazendo depender uma componente significativa da compensação variável do cumprimento de objectivos rigorosos e desafiantes, com vista a garantir um incentivo ao desempenho superior.

A Sociedade Gestora tem presente que existe um risco do não cumprimento de deveres ESG se a componente variável da remuneração consistir predominantemente em remuneração paga sem diferimento ou mecanismo de ajustamento pelo risco ex-post e/ou se for utilizada uma fórmula que associe a remuneração variável às receitas do exercício corrente e não aos resultados ajustados pelo risco.

Assim, a aferição do desempenho utilizada para calcular a componente variável da remuneração inclui ajustamentos considerando, entre outros, os vários tipos de riscos

ESG, actuais e futuros, estando integrados para o efeito na Política de Remuneração ajustamentos de Redução (“*Malus*”).

**c. Sujeição das estruturas remuneratórias a uma gestão prudente dos riscos, nomeadamente em matéria de sustentabilidade;**

A Política de Remuneração contempla estruturas remuneratórias que procuram otimizar resultados financeiros e promover um comportamento sustentável sem gerar ou exacerbar riscos sistémicos que possam minar a longo prazo os interesses de investimento.

Ao aplicar mecanismos que permitem a alteração da estrutura remuneratória, a Sociedade Gestora assegura a implementação de incentivos adequados à tomada de precauções e à mitigação de riscos.

Tendo presente a importância de existir um equilíbrio entre as métricas que visam reduzir a exposição a riscos e as que promovem o crescimento sustentável, a Sociedade Gestora integra na Política de Remuneração factores que atenuam o risco, assim como objectivos que visam incentivar o desenvolvimento do negócio.

## **9. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

### **a. Divulgação de informação no site da sociedade**

#### **I. DECLARAÇÃO SOBRE O IMPACTO NEGATIVO PARA A SUSTENTABILIDADE**

A Sociedade Gestora tomará em consideração os principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os factores de sustentabilidade.

Para o efeito, a Sociedade Gestora tomará em consideração a informação publicamente disponível que lhe permita avaliar o impacto para a sustentabilidade ambiental, para a sustentabilidade social e para a governação das sociedades

emitentes de activos sob investimento de acordo com os objectivos prioritários identificados no ponto 5 (a) da presente Política.

A Sociedade Gestora executará as suas decisões de investimento consequentemente com os resultados alcançados, abstendo-se de investir em empresas, actividades, activos ou produtos que prejudiquem seriamente os objectivos referidos no ponto anterior e evitando investir em qualquer entidade ou empresa cuja principal actividade comercial ofereça ou envolva a promoção, produção, distribuição ou comercialização de produtos ou serviços relacionados com os sectores excluídos, cuja listagem se encontra prevista no ponto 5 (b) da presente Política.

A Política de Envolvimento da Sociedade Gestora pode ser consultada na íntegra no site em [www.cagest.pt](http://www.cagest.pt) Em síntese:

«Em função da participação social detida, a Sociedade Gestora recolhe e analisa a informação respeitante às questões relevantes respeitantes às sociedades participadas onde se incluem a estratégia, a estrutura de capital, o risco, o governo da sociedade, o desempenho financeiro e não financeiro e o impacto social e ambiental das sociedades participadas. A Sociedade Gestora estabelece contacto directo com as sociedades participadas sempre que se justifique e realiza um exercício diligente e crítico dos direitos inerentes às participações sociais por si geridas, incluindo o correspondente direito de voto. A Sociedade Gestora coopera com outros accionistas e comunica com as partes interessadas das sociedades participadas caso se mostre relevante e adequado e quando não opere qualquer violação do quadro regulatório em vigor e/ou de quaisquer políticas internas e organiza-se por forma a identificar possíveis conflitos de interesses e atuar de modo a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência.»

A Sociedade Gestora está empenhada em cumprir com as recomendações do Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável com as adaptações necessárias para o investimento imobiliário.

## **10. APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO**

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 10 de Março de 2021, entrando em vigor a partir dessa data.

Compete à Área de Compliance da Sociedade Gestora fiscalizar o seu cumprimento e a preparação dos relatórios anuais relativos à sua aplicação. A presente Política é revista regularmente em função da experiência decorrente da sua aplicação e de eventuais alterações legislativas, cabendo a essa Área a apresentação de propostas de revisão ao Conselho de Administração.

## **11. PUBLICAÇÃO**

A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da Sociedade Gestora, em [www.cagest.pt](http://www.cagest.pt), em português.

## ANEXO I

### INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

#### **A. Deveres de informação ao nível da entidade**

##### **I. A INTEGRAÇÃO DOS RISCOS EM MATÉRIA DE SUSTENTABILIDADE (ARTIGO 6.º SFDR)**

A Sociedade Gestora identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.

Os relatórios internos e externos relativos à gestão de riscos da Sociedade Gestora incluem a análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.

Quando seja possível à Sociedade Gestora determinar o impacto dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação no rendimento dos organismos de investimento colectivo que gere ou nas carteiras que gere, a Sociedade Gestora compromete-se a divulgar esse resultado.

#### **B. Deveres de informação ao nível do produto**

À data presente, a Sociedade Gestora não presta serviços de gestão de organismos de investimento colectivo ou de gestão de carteiras que promovam, entre outras, características ambientais ou sociais (previstos no artigo 8.º do Regulamento SFDR) ou que tenham como objectivos investimentos sustentáveis (a que se refere o artigo 9.º do Regulamento SFDR).